

Anexo 9.1.1(a)

DIRETRIZES E TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
SEÇÃO I – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO PONTAL E OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA	3
SEÇÃO II – DIRETRIZES DO PLANO DE OCUPAÇÃO	4
SEÇÃO III – TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO	11
Apêndice A – Área do Perímetro Pontal declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação	12
Apêndice B – Detalhamento das áreas que compõem o Perímetro Pontal	14
Apêndice C – Características da implementação das culturas selecionadas pelas Empresas Agrícolas	29
Apêndice D – Itens Contratuais no Regime de Integração	30
Apêndice E – Síntese para o Plano de Ocupação Agrícola	31
Apêndice F – Critérios de Seleção dos Agricultores e/ou Cooperativas	32
Apêndice G – Documentos relativos à habilitação das Empresas Agrícolas	33

APRESENTAÇÃO

Este Anexo é composto por três partes:

✓ A Seção I apresenta a descrição do Perímetro Pontal, uma estrutura sugestiva de produção agrícola do Perímetro Pontal elaborada pela Codevasf, o detalhamento do objeto do Contrato de Concessão Patrocinada, no que se refere à atividade de implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na Área Irrigável do Perímetro Pontal, bem como as definições empregadas nesse Anexo.

✓ A Seção II apresenta as diretrizes das atividades e serviços a serem desenvolvidos pela Concessionária ao longo do Prazo da Concessão, no que concerne à implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na Área Irrigável do Perímetro Pontal.

✓ A Seção III apresenta as instruções que a Licitante deverá observar para a apresentação de seu Plano de Ocupação, de modo a padronizar a apresentação do Plano de Ocupação quanto a:

- (i) Avaliação da consistência do Plano de Ocupação;
- (ii) Verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela Licitante; e
- (iii) Análise da sensibilidade do Plano de Ocupação.

SEÇÃO I – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO PONTAL E OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA

1 Descrição do Perímetro Pontal

- 1.1** O Perímetro Pontal localiza-se no Município de Petrolina no estado de Pernambuco, inserido na área de influência do Pólo Petrolina-Juazeiro. O Decreto de 18.11.2004 declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras que compõem o Perímetro Pontal, conforme apresentado no Apêndice A.
- 1.2** O Decreto de 24.7.2007 declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras inseridas no Perímetro Pontal que não foram desapropriadas pelo Decreto de 18.11.2004.
- 1.3** As áreas sob responsabilidade da concessionária correspondem a 7.717 hectares irrigáveis e mais o equivalente à reserva legal, conforme a lei. As Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal estão divididas em duas grandes áreas contíguas e supridas pela mesma fonte hídrica – o rio São Francisco, conforme abaixo exposto:
- (i) Pontal Sul, com área de 3.588 hectares; e
 - (ii) Pontal Norte, com área total de 4.129 hectares.
- 1.4** O detalhamento das áreas que compõem o Perímetro Pontal encontra-se no Apêndice B. As Licitantes deverão projetar uma estrutura de produção agrícola no Perímetro Pontal, conforme as diretrizes estabelecidas no item 7.1.1 abaixo. A estrutura de produção constante do Apêndice B foi elaborada pela Codevasf e não é vinculativa. As Licitantes poderão utilizar o projeto de produção agrícola elaborado pela Codevasf total ou parcialmente, a seu único e exclusivo critério.
- 1.5** Para efeito de localização das intervenções e pagamento da Contraprestação, o Perímetro Pontal foi dividido em 4 sub-áreas, conforme tabela e esquemas apresentados no Apêndice B. As sub-áreas do Perímetro Pontal são as seguintes:
- (i) Pontal Sul A, com área de 1.542 hectares;
 - (ii) Pontal Sul B, com área de 2.046 hectares;
 - (iii) Pontal Norte-Mancha 20, com área de 3.116 hectares; e
 - (iv) Pontal Norte-Mancha 23, com área de 1.013 hectares.

2 Detalhamento do objeto do Contrato de Concessão Patrocinada

- 2.1** A Concessionária deverá, no exercício de suas atribuições relativas à implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na Área Irrigável, visando o desenvolvimento da agricultura irrigada, estimular, orientar, coordenar e promover a produção agrícola nas Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal, de acordo com as diretrizes da Seção II.

3 Definições

- 3.1** Para os fins do presente Anexo, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:
- (i) **“Agricultores”** significa o agricultor e sua família que explore direta e pessoalmente lote familiar, absorvendo a sua força de trabalho disponível,

garantindo a sua subsistência e progresso social e econômico na Área Irrigável, selecionados de acordo com o Apêndice F.

- (ii) **“Cooperativas”** significa as pessoas jurídicas constituídas conforme a Lei nº 5.764, de 1971, que exerçam agricultura irrigada, e que sejam formadas por Agricultores, selecionadas de acordo com o Apêndice F das Diretrizes e Termo de Referência do Plano de Ocupação..
- (iii) **“Empresas Agrícolas”** significa pessoas jurídicas que exerçam agricultura irrigada, de modo profissional e voltado para o mercado e que estejam dispostas a promover a Integração (conforme abaixo definido) assumindo os riscos empresariais inerentes à atividade, selecionadas de acordo com o Apêndice G.
- (iv) **“Integração”** significa o conjunto de contratos de longo prazo a serem celebrados entre a Empresa Agrícola e os Agricultores ou Cooperativas, para estabelecer uma parceria de produção agrícola nos termos do Apêndice D.

3.2 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições desse Anexo serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

3.3 Para fins deste Anexo, os termos que se iniciam em letra maiúscula e não definidos de outro modo neste Anexo terão o mesmo significado atribuído no Contrato e no Edital do Perímetro Pontal.

4 Documentos Integrantes

4.1 Fazem parte integrante e inseparável deste Anexo os documentos a seguir relacionados:

- (i) Apêndice A – Área do Perímetro Pontal declarada de utilidade pública para fins de desapropriação;
- (ii) Apêndice B – Detalhamento das áreas que compõem o Perímetro Pontal;
- (iii) Apêndice C – Características da implementação das culturas selecionadas pelas Empresas Agrícolas;
- (iv) Apêndice D – Itens contratuais no regime de Integração;
- (v) Apêndice E – Síntese para o Plano de Ocupação;
- (vi) Apêndice F – Critérios de seleção dos Agricultores e/ou Cooperativas;
- (vii) Apêndice G – Documentos relativos à habilitação das Empresas Agrícolas;
e

SEÇÃO II – DIRETRIZES DO PLANO DE OCUPAÇÃO

5 Introdução

5.1 As diretrizes do Plano de Ocupação constituem todas as especificações técnicas e os respectivos cronogramas relacionados à prestação do serviço objeto da Concessão Patrocinada, no que concerne as atividades relativas à implantação de projeto de desenvolvimento agrícola na Área Irrigável do Perímetro Pontal, de modo

a estimular, orientar, coordenar e promover a produção agrícola na Área Irrigável do Perímetro Pontal.

5.2 A Concessionária deverá seguir o disposto nas diretrizes do Plano de Ocupação durante todo o Prazo da Concessão Patrocinada e na execução de todas as intervenções a serem feitas no Perímetro Pontal.

5.2.1 Caso haja alteração nas culturas desenvolvidas na Área Irrigável do Perímetro Pontal, a Concessionária deverá refazer o seu Plano de Ocupação e submetê-lo à apreciação da ANA, para verificação do volume de água a ser consumido, pelo menos 30 dias antes do início do plantio das novas culturas.

6 Áreas de Sequeiro

6.1.1 A ocupação das Áreas de Sequeiro somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Poder Concedente, após a manifestação da ANA e da CODEVASF.

6.1.2 Caso a Concessionária deseje promover a ocupação das Áreas de Sequeiro, deverá enviar à ANA, com cópia para o Poder Concedente e para a CODEVASF, uma solicitação, por escrito, contemplando tal intenção, descrevendo, igualmente, a área (em hectares) das terras da Área de Sequeiro que serão ocupadas; sua localização (em coordenadas geográficas, conforme decreto de desapropriação e mapas de terras irrigáveis); o tipo de ocupação e a atividade que será desenvolvida em tais terras.

6.1.3 Caso a ocupação das Áreas de Sequeiro envolva Receitas Adicionais, a Concessionária deverá cumprir, em adição aos termos deste item 6, ao disposto na cláusula 18 do Contrato de Concessão Patrocinada.

7 Projeto de Desenvolvimento Agrícola do Perímetro Pontal

7.1 A Concessionária deverá implementar o projeto de desenvolvimento agrícola do Perímetro Pontal de acordo com as seguintes diretrizes:

7.1.1 A Concessionária deverá projetar uma estrutura de produção agrícola no Perímetro Pontal, por meio da divisão das Áreas Irrigáveis em módulos agrícolas de dimensões variáveis destinados às Empresas Agrícolas, aos Agricultores e Cooperativas. As Licitantes poderão utilizar o projeto de produção agrícola constante do Apêndice B, elaborado pela Codevasf, total ou parcialmente, a seu único e exclusivo critério.

7.1.2 A Concessionária deverá selecionar as Empresas Agrícolas responsáveis pela ocupação das Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal observando as seguintes regras:

- (i) cada Empresa Agrícola deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no Apêndice G;
- (ii) não há limite de número de Empresas Agrícolas para a ocupação das Áreas Irrigáveis;

- (iii) não será admitida a substituição, a retirada ou a exclusão das Empresas Agrícolas apresentadas no Plano de Ocupação, de acordo com o termo de referencia da Seção III deste Anexo, até que seja assinado o Contrato;
 - (iv) a Concessionária não poderá ocupar e cultivar qualquer dos módulos agrícolas das Áreas Irrigáveis.
- 7.1.3** A Concessionária deverá informar (a) a área em hectares destinada a cada Empresa Agrícola com as respectivas coordenadas geográficas; (b) o percentual da área total de cada Empresa Agrícola que será ocupada em regime de Integração; e (c) a(s) cultura(s) que será(o) cultivada(s) por cada Empresa Agrícola.
- 7.1.4** A Concessionária deverá, apenas a título informativo, detalhar as características da implementação de cada uma das culturas selecionadas pelas Empresas Agrícolas em 16 (dezesesseis) variáveis fundamentais, de acordo com as diretrizes descritas no Apêndice C.
- 7.1.5** A Concessionária deverá implementar um modelo de Integração, de acordo com as diretrizes descritas no Apêndice D.
- (i) O percentual de Integração definido na Proposta Técnica da Concessionária deverá ser respeitado durante todo o Prazo da Concessão Patrocinada.
 - (ii) A Integração poderá ser realizada em qualquer localidade das Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal, de forma concentrada ou dispersa. Os módulos agrícolas destinados à Integração deverão ter área máxima de 20 (vinte) hectares.
- 7.1.6** Os módulos agrícolas destinados à Integração serão cedidos aos Agricultores e/ou Cooperativas, sob a coordenação das Empresas Agrícolas.
- (i) Os módulos agrícolas destinados à Integração deverão permanecer com a área máxima de 20 (vinte) hectares, capaz de assegurar a promoção econômica e social do Agricultor e/ou Pequena Empresa.
- 7.1.7** A Concessionária deverá enviar anualmente à ANA, em data a ser estabelecida, um Plano Anual de Uso da Água, o qual conterá o planejamento com as projeções mensais de consumo de água em cada um dos referidos módulos agrícolas (em m³/ha/mês), discriminando as culturas agrícolas irrigadas, sua localização (em coordenadas geográficas, conforme decreto de desapropriação e mapas de terras irrigáveis), a área total ocupada por tal cultura (em hectares) e o volume mensal esperado de consumo de água por cada cultura agrícola.
- 7.1.8** A Concessionária deverá disponibilizar 594 l/s (quinhentos e noventa e quatro litros por segundo) de água, sem qualquer remuneração, nas 26 (vinte e seis) propriedades marginais do Perímetro Pontal, na Caneladema, na Barragem Vira Beiju, no Riacho Pontal e nas demais propriedades marginais do Perímetro Pontal, da seguinte forma:

Local	Volume de Água (l/seg)
26 propriedades marginais	180
Caneladema	93
Barragem Vira Beiju	121
Riacho Pontal	125
outras propriedades marginais	75

- (i) A Concessionária não terá qualquer responsabilidade sobre qualquer investimento necessário para a distribuição de água nos termos deste item 7.1.8 a partir dos pontos em que referida água estiver disponibilizada pela Concessionária, tampouco será responsável ou terá qualquer poder de decisão sobre o uso de tal água a partir de referidos pontos de disponibilidade.

7.2 Direitos e Obrigações das Empresas Agrícolas, Cooperativas e Agricultores

7.2.1 A Concessionária deverá, após a assinatura do Contrato, celebrar Contratos de Concessão de Direito Real de Uso dos módulos agrícolas do Perímetro Pontal com as Empresas Agrícolas selecionadas para explorar os respectivos módulos agrícolas.

- (i) As Empresas Agrícolas deverão assumir as seguintes obrigações nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado com a Concessionária:
- (a) permanecer no módulo agrícola pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
 - (b) selecionar, nos termos do Apêndice F, os Agricultores e Cooperativas que estarão sujeitos à Integração;
 - (c) integrar o percentual definido no Plano de Ocupação apresentado pela Concessionária na Licitação;
 - (d) oferecer assistência técnica para os Agricultores e/ou Cooperativas;
 - (e) assessorar e facilitar a compra de insumos agrícolas, através de mecanismos de troca de insumos e produtos;
 - (f) adquirir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) ou comprometer-se a comercializar igual percentual da produção dos Agricultores e/ou Cooperativas ou garantir que tal produção será adquirida por terceiros em condições pré-definidas;
 - (g) pagar pela produção dos Agricultores e/ou Cooperativas, podendo descontar eventuais adiantamentos de insumos e assistência técnica, conforme descrito nos itens acima;

- (h) garantir o pagamento da Tarifa devida pelos Agricultores e/ou Cooperativas; e

7.2.2 As Empresas Agrícolas deverão celebrar Contratos de Concessão de Direito Real de Uso dos módulos agrícolas do Perímetro Pontal com as Cooperativas e/ou Agricultores selecionados para explorar os respectivos módulos agrícolas.

- (i) As Cooperativas e/ou Agricultores selecionados para explorar os respectivos módulos agrícolas deverão assumir as seguintes obrigações nos termos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado com as Empresas Agrícolas:
 - (a) Produzir conforme padrões determinados pela Empresa Agrícola no que tange a variedade, insumos, manejo e colheita;
 - (b) Entregar a produção agrícola contratada, observado o percentual mínimo definido no item 7.2.1(f) acima, para a Empresa Agrícola ou agente indicado por esta;
 - (c) Permitir o controle ou supervisão por parte da Empresa Agrícola sobre o modo de produção estabelecido contratualmente no modelo de integração adotado; e

7.2.3 Constituem obrigações das Empresas Agrícolas, Agricultores e Cooperativas:

- (i) pagar a Tarifa;
- (ii) promover o aproveitamento econômico de seu módulo agrícola, mediante o exercício da agricultura irrigada;
- (iii) adotar práticas e técnicas de irrigação que promovam a conservação dos recursos ambientais, em especial do solo e dos recursos hídricos;
- (iv) empregar práticas e técnicas de irrigação adequadas às condições do Perímetro Pontal;
- (v) colaborar com a fiscalização das atividades inerentes ao sistema de produção e ao uso da água e do solo, prestando, em tempo hábil, as informações solicitadas;
- (vi) colaborar com a conservação, manutenção, ampliação, modernização e modificação das Infra-estruturas de Irrigação de Uso Comum, de apoio à produção e social; e
- (vii) colocar placa de identificação na entrada de seu respectivo módulo agrícola, em local de fácil visualização.

7.3 Forma de ocupação das Áreas Irrigáveis e gestão do projeto de desenvolvimento agrícola do Perímetro Pontal

- 7.3.1** A ocupação das Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal será realizada nos termos (a) dos Contratos de Subconcessão de Direito Real de Uso entre a Concessionária e as Empresas Agrícolas selecionadas para explorar os respectivos módulos agrícolas; e (b) dos Contratos de Subconcessão de Direito Real de Uso entre as Empresas Agrícolas e as Cooperativas e/ou Agricultores selecionados para explorar os respectivos módulos agrícolas.
- 7.3.2** A ocupação das Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal estará caracterizada quando da Concessão do Direito Real de Uso e ocupação dos respectivos módulos agrícolas do Perímetro Pontal pelas Empresas Agrícolas, Agricultores e/ou Cooperativas.
- (i) A ocupação inicial de cada módulo agrícola das Áreas Irrigáveis do Perímetro Pontal estará caracterizada no momento em que a Empresa Agrícola, Agricultor e/ou Pequena Empresa fornecer à ANA cópia da declaração do fornecedor do equipamento de irrigação *on-farm*, assinada pelo responsável técnico, de que o equipamento tenha sido instalado, testado e aprovado, tornando o módulo agrícola apto à produção agrícola de acordo com as especificações selecionadas para aquele módulo.
- 7.3.3** A Concessionária é a responsável final pela gestão do projeto de desenvolvimento agrícola, que deverá atender integralmente às diretrizes estabelecidas nos Contratos de Subconcessão de Direito Real de Uso entre a Concessionária e as Empresas Agrícolas e entre as Empresas Agrícolas e as Cooperativas e/ou Agricultores, especialmente no que tange à efetiva ocupação do solo.
- 7.3.4** Se qualquer Empresa Agrícola vier a desistir da exploração de seu módulo agrícola, deixar inexploradas áreas suscetíveis de aproveitamento, ou descumprir com as obrigações elencadas no item 7.2.1 (i) acima, o módulo agrícola reverterá à Concessionária.
- (i) A desocupação estará caracterizada nos casos indicados nos itens 7.3.6 e 7.3.7 abaixo.
- (ii) A Concessionária deverá selecionar nova Empresa Agrícola no prazo de 6 (seis) meses contados da desocupação do módulo agrícola. A seleção da nova Empresa Agrícola deverá seguir as regras definidas no item 7.1.2 acima.
- (iii) A Concessionária deverá apresentar um novo modelo de Integração para as áreas de Integração que forem eventualmente impactadas pela desocupação de Empresa Agrícola quando da seleção da nova Empresa Agrícola de acordo com item 7.3.4 (ii) acima, respeitado o percentual mínimo de Integração pactuado, ou até então praticado naquela área.
- 7.3.5** Se qualquer Agricultor e/ou Pequena Empresa vier a desistir da exploração de seu módulo agrícola, deixar inexploradas áreas suscetíveis de aproveitamento ou descumprir com as obrigações elencadas no item 7.2.2 (i) acima, o módulo agrícola reverterá à Empresa Agrícola. Nesta hipótese, a Empresa Agrícola deverá selecionar novo Agricultor e/ou Pequena

Empresa, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses contados da desocupação do módulo agrícola.

- (i) A Empresa Agrícola terá autonomia para substituir os Agricultores e/ou Cooperativas, caso estes não cumpram o contrato de subconcessão de direito real de uso por ela estabelecido.

7.3.6 Caso a ANA verifique que o volume de consumo de água de um determinado módulo agrícola atingiu, por 3 (três) meses consecutivos, níveis inferiores a 70% (setenta por cento) do volume indicado no relatório descrito no item 7.1.7 acima, a ANA notificará a Concessionária para que essa envie à ANA, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Concessionária da referida notificação da ANA, uma justificativa, por escrito, de tal redução de consumo de água no módulo agrícola e altere, se for o caso, motivadamente, os volumes projetados para o consumo de água no restante do período e o Plano Anual de Uso da Água.

7.3.7 Caso a ANA verifique que o volume de consumo de água de um determinado módulo agrícola atingiu níveis inferiores a 70% (setenta por cento) do volume indicado nas projeções contidas no relatório descrito no item 7.1.7 acima, por 6 (seis) meses consecutivos, a ANA considerará desocupada a área e notificará a Concessionária acerca da desocupação dos respectivos módulos agrícolas, aplicando-se o disposto nos itens 7.3.4 e 7.3.5 acima.

7.4 Cronograma de implementação do projeto de desenvolvimento agrícola do Perímetro Pontal

7.4.1 O projeto de desenvolvimento agrícola do Pontal Sul A e Pontal Sul B deverá ser implementado pela Concessionária até no máximo o final do 2º (segundo) ano do Prazo da Concessão Patrocinada.

7.4.2 O projeto de desenvolvimento agrícola no Pontal Norte-Mancha 20 e Pontal Norte-Mancha 23 deverá ser implementado até no máximo o final do 6º (sexto) ano do Prazo da Concessão Patrocinada.

7.4.3 A implementação da Integração deverá estar concluída até o final do 6º (sexto) ano do Prazo da Concessão Patrocinada e deverá respeitar durante todo o Prazo da Concessão Patrocinada o percentual previsto no Plano de Ocupação.

SEÇÃO III – TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

8 Introdução

8.1 O termo de referência do Plano de Ocupação tem por objetivo orientar as Licitantes na elaboração de seu Plano de Ocupação das Áreas Irrigáveis que compõem o Perímetro Pontal, conforme definido no Edital, de modo a padronizar a apresentação da Plano de Ocupação quanto a:

- (i) Avaliação da consistência do Plano de Ocupação;
- (ii) Verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela Licitante; e
- (iii) Análise da sensibilidade do Plano de Ocupação.

8.2 Plano de Ocupação deverá ser elaborado de acordo com a estrutura descrita no Apêndice E.

8.2.1 A tabela deverá ser preenchida identificando a Licitante e as Empresas Agrícolas (inserindo novas colunas caso exista mais de uma Empresa Agrícola) na primeira linha.

8.2.2 Os itens de A até D correspondem à visão geral de cada Empresa Agrícola e sua somatória na última coluna.

8.2.3 O somatório apresentado na linha C deverá ter um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em regime de Integração.

8.2.4 No item 2, o plano agrícola por cultura é detalhado nas suas 12 (doze) variáveis.

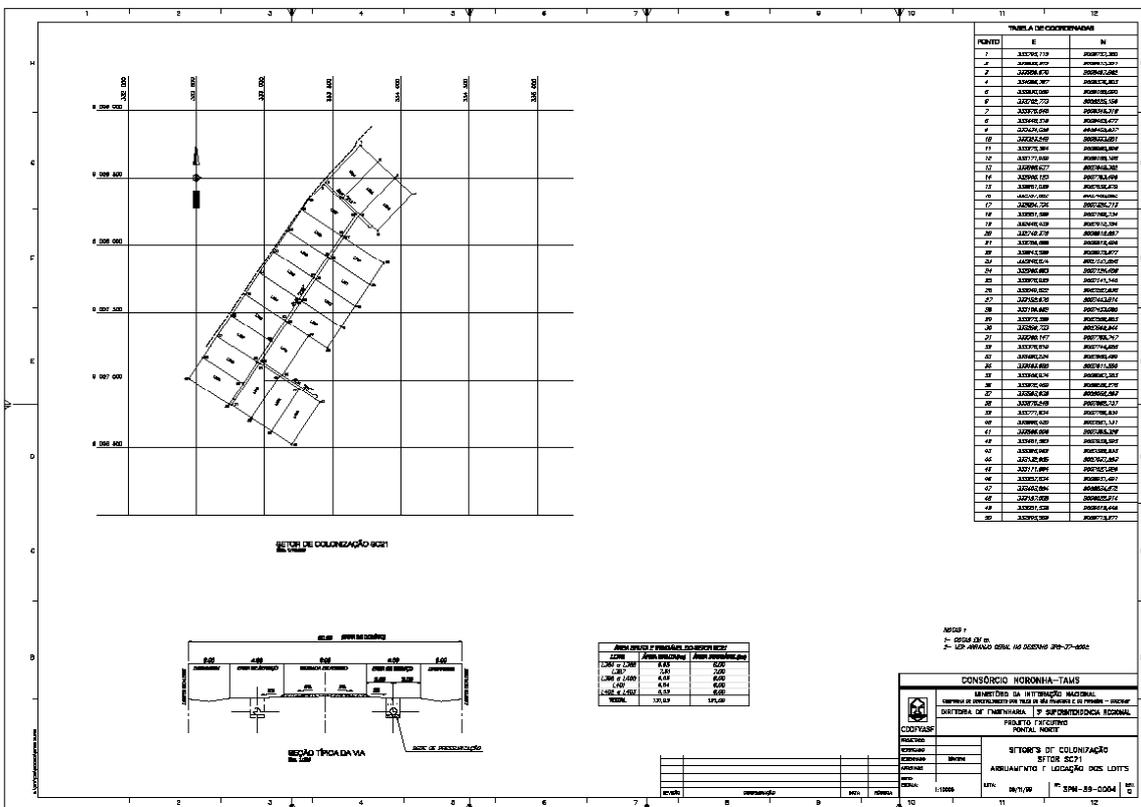
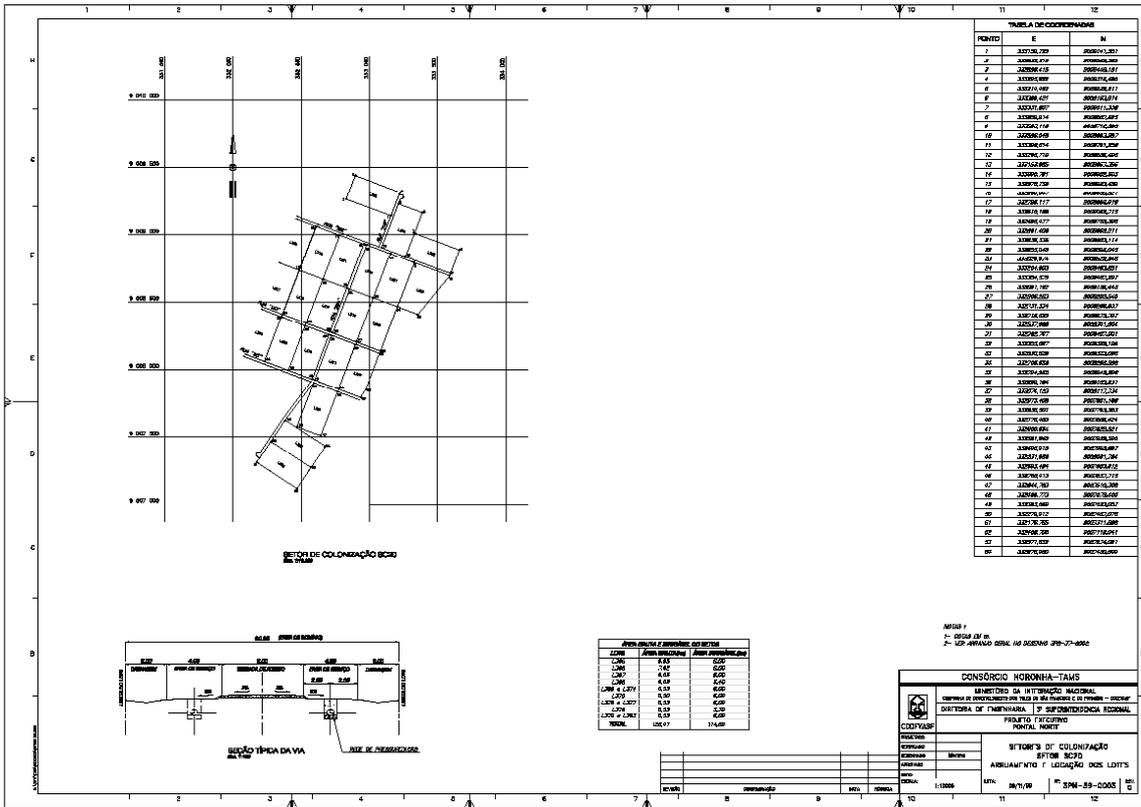
8.2.5 Nos itens 3 e 4, o modelo de Integração é fornecido.

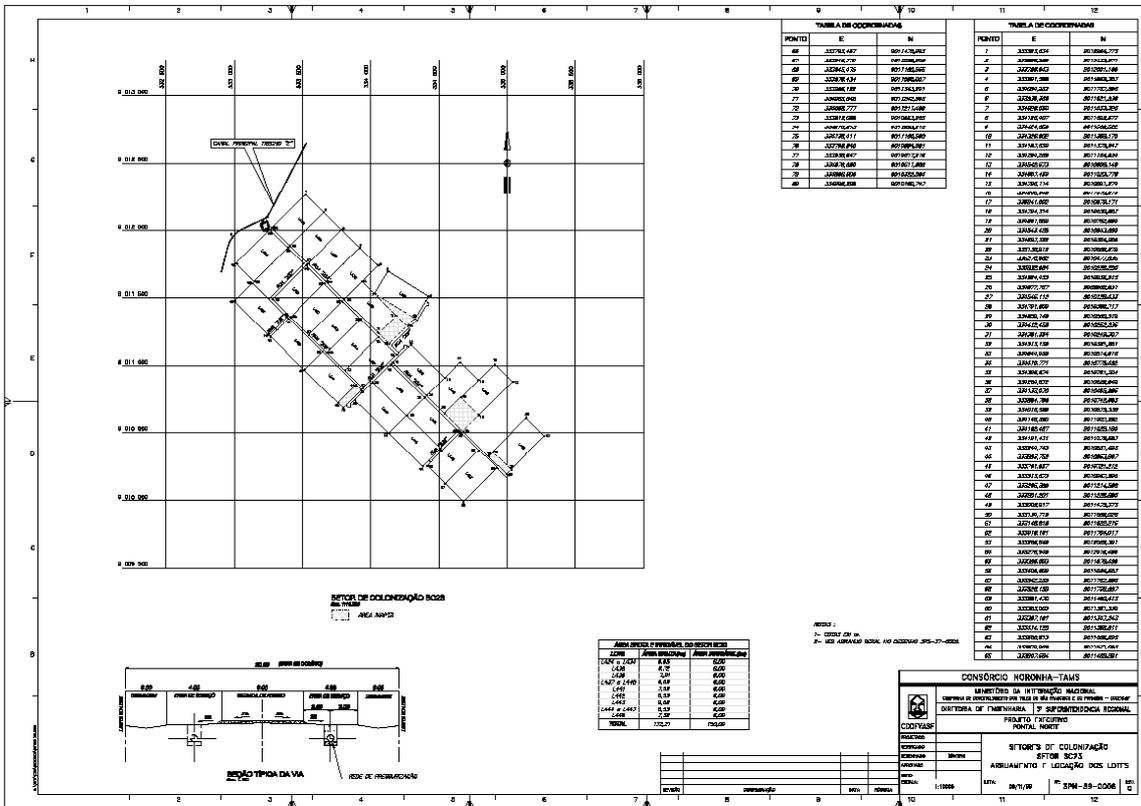
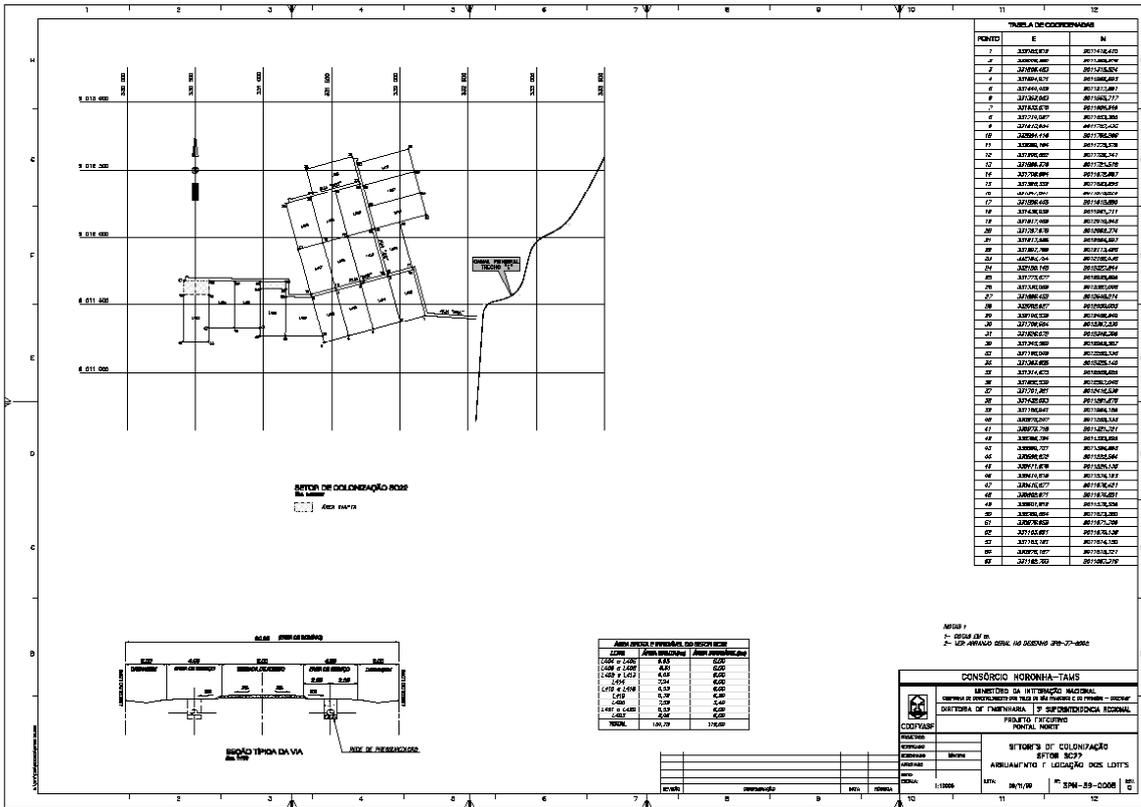
8.2.6 A unidade ou forma de responder as questões sobre o modelo de Integração é apresentada no Apêndice E.

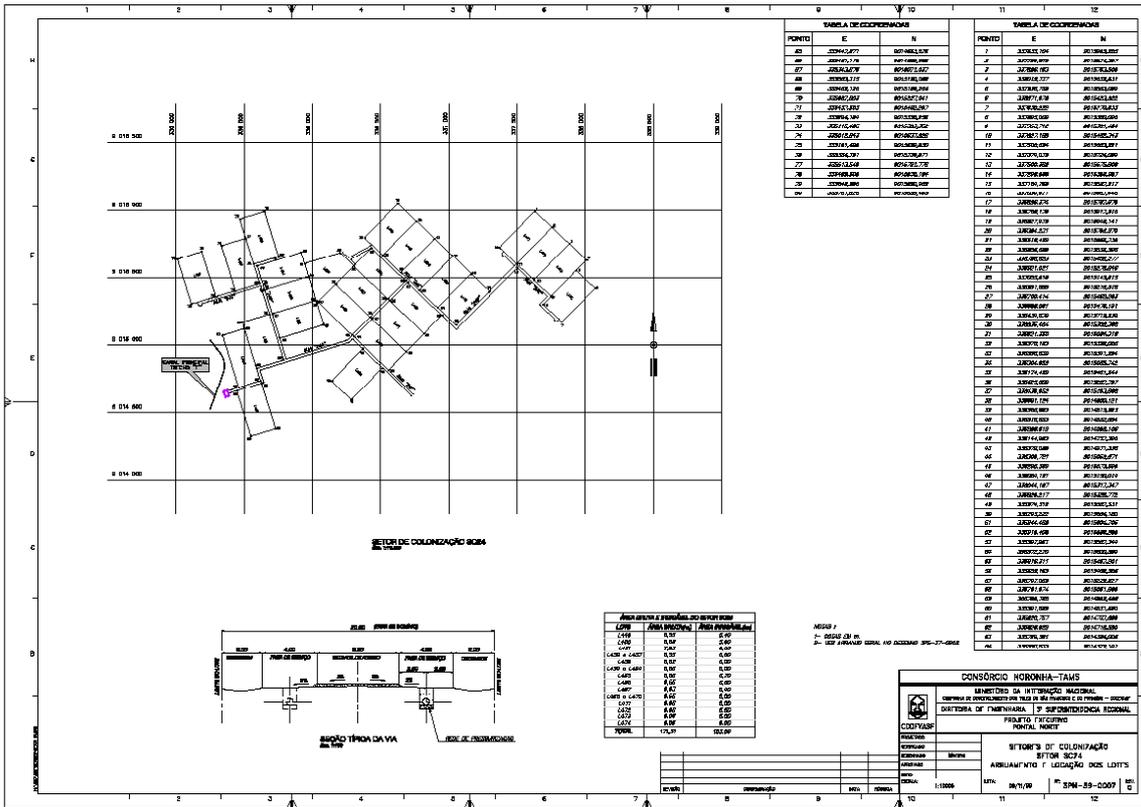
Apêndice A – Área do Perímetro Pontal declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação

Área de terra localizada no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, de acordo com a planta constante do processo nº 59400.000461/2004-54 (CODEVASF), assim descrita: partindo do ponto 1, de latitude 8°57'02,581" Sul e longitude 40°36'59.018" W.Gr., DATUM SAD/69, com azimute de 139°39'34" e distância de 604,90 m, chega-se ao ponto 2; deste, com azimute de 112°19'10" e a distância de 413,56 m, chega-se ao ponto 3; deste, com azimute de 91°18'06" e a distância de 300,68 m, chega-se ao ponto 4; deste, com azimute de 146°17'57" e a distância de 689,49 m, chega-se ao ponto 5; deste, com azimute de 128°49'04" e a distância de 359,50 m, chega-se ao ponto 6; deste, com azimute de 70°22'46" e a distância de 1.037,16 m, chega-se ao ponto 7; deste, com azimute de 04°01'48" e a distância de 486,05 m, chega-se ao ponto 8; deste, com azimute de 336°48'49" e a distância de 1.809,39 m, chega-se ao ponto 9; deste, com azimute de 58°53'19" e a distância de 1.000,74 m, chega-se ao ponto 10; deste, com azimute de 134°14'14" e a distância de 2.617,40 m, chega-se ao ponto 11; deste, com azimute de 58°12'06" e a distância de 6.010,60 m, chega-se ao ponto 12; deste, com azimute de 06°57'45" e a distância de 1.617,00 m, chega-se ao ponto 13; deste, com azimute de 314°59'16" e a distância de 434,28 m, chega-se ao ponto 14; deste, com azimute de 43°30'16" e a distância de 868,87 m, chega-se ao ponto 15; deste, com azimute de 313°49'07" e a distância de 1.680,37 m, chega-se ao ponto 16; deste, com azimute de 44°47'28" e a distância de 2.960,03 m, chega-se ao ponto 17; deste, com azimute de 80°27'48" e a distância de 3.053,83 m, chega-se ao ponto 18; deste, com azimute de 133°33'21" e a distância de 1.829,17 m, chega-se ao ponto 19; deste, com azimute de 169°35'27" e a distância de 6.621,09 m, chega-se ao ponto 20; deste, com azimute de 124°51'47" e a distância de 2.467,29 m, chega-se ao ponto 21; deste, com azimute de 150°13'02" e a distância de 4.116,07 m, chega-se ao ponto 22; deste, com azimute de 100°20'57" e a distância de 1.019,21 m, chega-se ao ponto 23; deste, com azimute de 140°54'30" e a distância de 1.850,00 m, chega-se ao ponto 24; deste, com azimute de 225°00'43" e a distância de 708,83 m, chega-se ao ponto 25; deste, com azimute de 289°24'55" e a distância de 1.768,41 m, chega-se ao ponto 26; deste, com azimute de 324°57'38" e a distância de 1.259,37 m, chega-se ao ponto 27; deste, com azimute de 281°44'54" e a distância de 1.467,21 m, chega-se ao ponto 28; deste, com azimute de 240°51'13" e a distância de 1.048,65 m, chega-se ao ponto 29; deste, com azimute de 165°35'49" e a distância de 2.596,79 m, chega-se ao ponto 30; deste, com azimute de 190°16'08" e a distância de 809,80 m, chega-se ao ponto 31; deste, com azimute de 118°22'56" e a distância de 405,45 m, chega-se ao ponto 32; deste, com azimute de 144°31'07" e a distância de 946,73 m, chega-se ao ponto 33; deste, com azimute de 205°25'58" e a distância de 2.379,59 m, chega-se ao ponto 34; deste, com azimute de 218°29'58" e a distância de 1.502,23 m, chega-se ao ponto 35; deste, com azimute de 226°56'16" e a distância de 1.364,16 m, chega-se ao ponto 36; deste, com azimute de 262°7'46" e a distância de 2.531,08 m, chega-se ao ponto 37; deste, com azimute de 130°35'22" e a distância de 2.212,80 m, chega-se ao ponto 38; deste, com azimute de 159°29'57" e a distância de 2.817,95 m, chega-se ao ponto 39; deste, com azimute de 40°44'38" e a distância de 1.266,85 m, chega-se ao ponto 40; deste, com azimute de 18°26'32" e a distância de 1.770,60 m, chega-se ao ponto 41; deste, com azimute de 352°43'18" e a distância de 1.263,27 m, chega-se ao ponto 42; deste, com azimute de 90°00'00" e a distância de 1.226,95 m, chega-se ao ponto 43; deste, com azimute de 141°56'28" e a distância de 1.557,60 m, chega-se ao ponto 44; deste, com azimute de 75°10'47" e a distância de 938,09 m, chega-se ao ponto 45; deste, com azimute de 95°47'25" e a distância de 1.849,86 m, chega-se ao ponto 46; deste, com azimute de 146°44'04" e a distância de 1.945,07 m, chega-se ao ponto 47; deste, com azimute de 35°13'44" e a distância de 1.109,73 m, chega-se ao ponto 48; deste, com azimute de 97°45'43" e a distância de 2.368,91 m, chega-se ao ponto 49; deste, com azimute de 146°17'54" e a distância de 480,71 m, chega-se ao ponto 50; deste, com azimute de 173°05'09" e a distância de 1.772,54 m, chega-se ao ponto 51; deste, com azimute de 238°35'57" e a distância de 209,76 m, chega-se ao ponto 52; deste, com azimute de 158°39'16" e a distância de 942,41 m, chega-se ao ponto 53; deste, com azimute de 112°56'26" e a distância de 1.653,83 m, chega-se ao ponto 54; deste, com azimute de 132°56'32" e a distância de 543,55 m, chega-se ao ponto 55; deste, com azimute de 150°00'27" e a distância de 411,73 m, chega-se ao ponto 56; deste, com azimute de 117°09'46" e a distância de 2.313,28 m, chega-se ao ponto 57; deste, com azimute de 136°22'06" e a distância de 1.610,68 m, chega-se ao ponto 58; deste, com azimute de 91°45'12" e a distância de 2.605,29 m, chega-se ao ponto 59; deste, com azimute de 164°46'38" e a distância

de 150,74 m, chega-se ao ponto 60; deste, com azimute de 190°37'22" e a distância de 164,86 m, chega-se ao ponto 61; deste, com azimute de 270°31'01" e a distância de 2.847,68 m, chega-se ao ponto 62; deste, com azimute de 317°39'49" e a distância de 1.650,49 m, chega-se ao ponto 63; deste, com azimute de 299°36'32" e a distância de 2.469,33 m, chega-se ao ponto 64; deste, com azimute de 335°27'13" e a distância de 550,88 m, chega-se ao ponto 65; deste, com azimute de 305°31'33" e a distância de 468,67 m, chega-se ao ponto 66; deste, com azimute de 292°42'20" e a distância de 1.523,93 m, chega-se ao ponto 67; deste, com azimute de 337°53'51" e a distância de 1.187,49 m, chega-se ao ponto 68; deste, com azimute de 51°43'17" e a distância de 263,77 m, chega-se ao ponto 69; deste, com azimute de 350°13'59" e a distância de 1.485,84 m, chega-se ao ponto 70; deste, com azimute de 331°10'40" e a distância de 248,66 m, chega-se ao ponto 71; deste, com azimute de 275°55'45" e a distância de 843,65 m, chega-se ao ponto 72; deste, com azimute de 304°58'50" e a distância de 266,00 m, chega-se ao ponto 73; deste, com azimute de 266°11'16" e a distância de 655,33 m, chega-se ao ponto 74; deste, com azimute de 284°07'26" e a distância de 363,46 m, chega-se ao ponto 75; deste, com azimute de 213°12'32" e a distância de 1.054,59 m, chega-se ao ponto 76; deste, com azimute de 272°47'31" e a distância de 447,34 m, chega-se ao ponto 77; deste, com azimute de 329°58'15" e a distância de 1.698,58 m, chega-se ao ponto 78; deste, com azimute de 241°01'51" e a distância de 809,66 m, chega-se ao ponto 79; deste, com azimute de 186°20'35" e a distância de 591,86 m, chega-se ao ponto 80; deste, com azimute de 191°13'23" e a distância de 1.343,78 m, chega-se ao ponto 81; deste, com azimute de 252°58'09" e a distância de 706,66 m, chega-se ao ponto 82; deste, com azimute de 268°45'58" e a distância de 1.017,53 m, chega-se ao ponto 83; deste, com azimute de 278°41'30" e a distância de 1.874,15 m, chega-se ao ponto 84; deste, com azimute de 179°56'00" e a distância de 997,08 m, chega-se ao ponto 85; deste, com azimute de 253°59'35" e a distância de 1.078,43 m, chega-se ao ponto 86; deste, com azimute de 311°34'10" e a distância de 1.265,78 m, chega-se ao ponto 87; deste, com azimute de 335°37'40" e a distância de 539,98 m, chega-se ao ponto 88; deste, com azimute de 13°01'51" e a distância de 358,22 m, chega-se ao ponto 89; deste, com azimute de 329°48'51" e a distância de 2.241,54 m, chega-se ao ponto 90; deste, com azimute de 275°31'32" e a distância de 935,10 m, chega-se ao ponto 91; deste, com azimute de 312°26'16" e a distância de 2.624,06 m, chega-se ao ponto 92; deste, com azimute de 317°52'39" e a distância de 1.662,36 m, chega-se ao ponto 93; deste, com azimute de 262°52'38" e a distância de 664,23 m, chega-se ao ponto 94; deste, com azimute de 327°15'15" e a distância de 685,39 m, chega-se ao ponto 95; deste, com azimute de 273°56'36" e a distância de 1.197,46 m, chega-se ao ponto 96; deste, com azimute de 304°36'47" e a distância de 2.102,19 m, chega-se ao ponto 97; deste, com azimute de 245°23'08" e a distância de 1.087,47 m, chega-se ao ponto 98; deste, com azimute de 179°59'49" e a distância de 587,13 m, chega-se ao ponto 99; deste, com azimute de 271°20'50" e a distância de 1.219,82 m, chega-se ao ponto 100; deste, com azimute de 180°00'00" e a distância de 509,10 m, chega-se ao ponto 101; deste, com azimute de 258°14'10" e a distância de 2.183,84 m, chega-se ao ponto 102; deste, com azimute de 208°55'49" e a distância de 3.341,83 m, chega-se ao ponto 103; deste, com azimute de 307°03'41" e a distância de 3.646,51 m, chega-se ao ponto 104; deste, com azimute de 24°39'55" e a distância de 3.254,00 m, chega-se ao ponto 105; deste, com azimute de 319°30'07" e a distância de 1.742,50 m, chega-se ao ponto 106; deste, com azimute de 44°42'22" e a distância de 5.584,59 m, chega-se ao ponto 107; deste, com azimute de 271°53'25" e a distância de 3.429,05 m, chega-se ao ponto 108; deste, com azimute de 04°50'19" e a distância de 2.108,20 m, chega-se ao ponto 109; deste, com azimute de 29°18'34" e a distância de 2.575,85 m, chega-se ao ponto 1, origem deste descritivo, com o perímetro de 167.813,10 metros e a área de 33.526,6453 hectares.

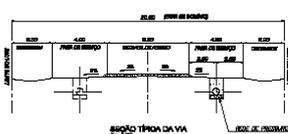






PONTO	E	N
01	32942,277	82746,617
02	32942,277	82746,617
03	32942,277	82746,617
04	32942,277	82746,617
05	32942,277	82746,617
06	32942,277	82746,617
07	32942,277	82746,617
08	32942,277	82746,617
09	32942,277	82746,617
10	32942,277	82746,617
11	32942,277	82746,617
12	32942,277	82746,617
13	32942,277	82746,617
14	32942,277	82746,617
15	32942,277	82746,617
16	32942,277	82746,617
17	32942,277	82746,617
18	32942,277	82746,617
19	32942,277	82746,617
20	32942,277	82746,617
21	32942,277	82746,617
22	32942,277	82746,617
23	32942,277	82746,617
24	32942,277	82746,617
25	32942,277	82746,617
26	32942,277	82746,617
27	32942,277	82746,617
28	32942,277	82746,617
29	32942,277	82746,617
30	32942,277	82746,617
31	32942,277	82746,617
32	32942,277	82746,617
33	32942,277	82746,617
34	32942,277	82746,617
35	32942,277	82746,617
36	32942,277	82746,617
37	32942,277	82746,617
38	32942,277	82746,617
39	32942,277	82746,617
40	32942,277	82746,617
41	32942,277	82746,617
42	32942,277	82746,617
43	32942,277	82746,617
44	32942,277	82746,617
45	32942,277	82746,617
46	32942,277	82746,617
47	32942,277	82746,617
48	32942,277	82746,617
49	32942,277	82746,617
50	32942,277	82746,617
51	32942,277	82746,617
52	32942,277	82746,617
53	32942,277	82746,617
54	32942,277	82746,617
55	32942,277	82746,617
56	32942,277	82746,617
57	32942,277	82746,617
58	32942,277	82746,617
59	32942,277	82746,617
60	32942,277	82746,617
61	32942,277	82746,617
62	32942,277	82746,617
63	32942,277	82746,617
64	32942,277	82746,617
65	32942,277	82746,617
66	32942,277	82746,617
67	32942,277	82746,617
68	32942,277	82746,617
69	32942,277	82746,617
70	32942,277	82746,617
71	32942,277	82746,617
72	32942,277	82746,617
73	32942,277	82746,617
74	32942,277	82746,617
75	32942,277	82746,617
76	32942,277	82746,617
77	32942,277	82746,617
78	32942,277	82746,617
79	32942,277	82746,617
80	32942,277	82746,617
81	32942,277	82746,617
82	32942,277	82746,617
83	32942,277	82746,617
84	32942,277	82746,617
85	32942,277	82746,617
86	32942,277	82746,617
87	32942,277	82746,617
88	32942,277	82746,617
89	32942,277	82746,617
90	32942,277	82746,617
91	32942,277	82746,617
92	32942,277	82746,617
93	32942,277	82746,617
94	32942,277	82746,617
95	32942,277	82746,617
96	32942,277	82746,617
97	32942,277	82746,617
98	32942,277	82746,617
99	32942,277	82746,617
100	32942,277	82746,617

PONTO	E	N
1	32942,277	82746,617
2	32942,277	82746,617
3	32942,277	82746,617
4	32942,277	82746,617
5	32942,277	82746,617
6	32942,277	82746,617
7	32942,277	82746,617
8	32942,277	82746,617
9	32942,277	82746,617
10	32942,277	82746,617
11	32942,277	82746,617
12	32942,277	82746,617
13	32942,277	82746,617
14	32942,277	82746,617
15	32942,277	82746,617
16	32942,277	82746,617
17	32942,277	82746,617
18	32942,277	82746,617
19	32942,277	82746,617
20	32942,277	82746,617
21	32942,277	82746,617
22	32942,277	82746,617
23	32942,277	82746,617
24	32942,277	82746,617
25	32942,277	82746,617
26	32942,277	82746,617
27	32942,277	82746,617
28	32942,277	82746,617
29	32942,277	82746,617
30	32942,277	82746,617
31	32942,277	82746,617
32	32942,277	82746,617
33	32942,277	82746,617
34	32942,277	82746,617
35	32942,277	82746,617
36	32942,277	82746,617
37	32942,277	82746,617
38	32942,277	82746,617
39	32942,277	82746,617
40	32942,277	82746,617
41	32942,277	82746,617
42	32942,277	82746,617
43	32942,277	82746,617
44	32942,277	82746,617
45	32942,277	82746,617
46	32942,277	82746,617
47	32942,277	82746,617
48	32942,277	82746,617
49	32942,277	82746,617
50	32942,277	82746,617
51	32942,277	82746,617
52	32942,277	82746,617
53	32942,277	82746,617
54	32942,277	82746,617
55	32942,277	82746,617
56	32942,277	82746,617
57	32942,277	82746,617
58	32942,277	82746,617
59	32942,277	82746,617
60	32942,277	82746,617
61	32942,277	82746,617
62	32942,277	82746,617
63	32942,277	82746,617
64	32942,277	82746,617
65	32942,277	82746,617
66	32942,277	82746,617
67	32942,277	82746,617
68	32942,277	82746,617
69	32942,277	82746,617
70	32942,277	82746,617
71	32942,277	82746,617
72	32942,277	82746,617
73	32942,277	82746,617
74	32942,277	82746,617
75	32942,277	82746,617
76	32942,277	82746,617
77	32942,277	82746,617
78	32942,277	82746,617
79	32942,277	82746,617
80	32942,277	82746,617
81	32942,277	82746,617
82	32942,277	82746,617
83	32942,277	82746,617
84	32942,277	82746,617
85	32942,277	82746,617
86	32942,277	82746,617
87	32942,277	82746,617
88	32942,277	82746,617
89	32942,277	82746,617
90	32942,277	82746,617
91	32942,277	82746,617
92	32942,277	82746,617
93	32942,277	82746,617
94	32942,277	82746,617
95	32942,277	82746,617
96	32942,277	82746,617
97	32942,277	82746,617
98	32942,277	82746,617
99	32942,277	82746,617
100	32942,277	82746,617

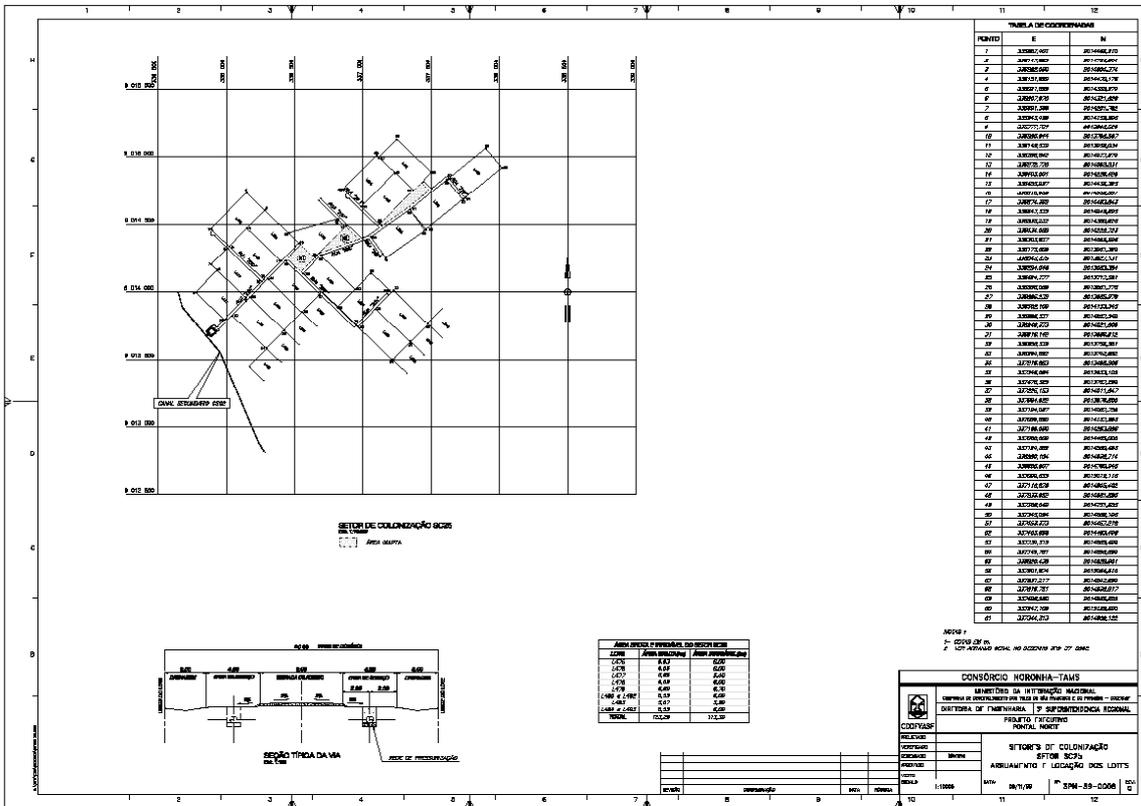


LOT	Área Útil (m²)	Perímetro (m)
01	15,00	25,00
02	15,00	25,00
03	15,00	25,00
04	15,00	25,00
05	15,00	25,00
06	15,00	25,00
07	15,00	25,00
08	15,00	25,00
09	15,00	25,00
10	15,00	25,00
11	15,00	25,00
12	15,00	25,00
13	15,00	25,00
14	15,00	25,00
15	15,00	25,00
16	15,00	25,00
17	15,00	25,00
18	15,00	25,00
19	15,00	25,00
20	15,00	25,00
21	15,00	25,00
22	15,00	25,00
23	15,00	25,00
24	15,00	25,00
25	15,00	25,00
26	15,00	25,00
27	15,00	25,00
28	15,00	25,00
29	15,00	25,00
30	15,00	25,00
31	15,00	25,00
32	15,00	25,00
33	15,00	25,00
34	15,00	25,00
35	15,00	25,00
36	15,00	25,00
37	15,00	25,00
38	15,00	25,00
39	15,00	25,00
40	15,00	25,00
41	15,00	25,00
42	15,00	25,00
43	15,00	25,00
44	15,00	25,00
45	15,00	25,00
46	15,00	25,00
47	15,00	25,00
48	15,00	25,00
49	15,00	25,00
50	15,00	25,00
51	15,00	25,00
52	15,00	25,00
53	15,00	25,00
54	15,00	25,00
55	15,00	25,00
56	15,00	25,00
57	15,00	25,00
58	15,00	25,00
59	15,00	25,00
60	15,00	25,00
61	15,00	25,00
62	15,00	25,00
63	15,00	25,00
64	15,00	25,00
65	15,00	25,00
66	15,00	25,00
67	15,00	25,00
68	15,00	25,00
69	15,00	25,00
70	15,00	25,00
71	15,00	25,00
72	15,00	25,00
73	15,00	25,00
74	15,00	25,00
75	15,00	25,00
76	15,00	25,00
77	15,00	25,00
78	15,00	25,00
79	15,00	25,00
80	15,00	25,00
81	15,00	25,00
82	15,00	25,00
83	15,00	25,00
84	15,00	25,00
85	15,00	25,00
86	15,00	25,00
87	15,00	25,00
88	15,00	25,00
89	15,00	25,00
90	15,00	25,00
91	15,00	25,00
92	15,00	25,00
93	15,00	25,00
94	15,00	25,00
95	15,00	25,00
96	15,00	25,00
97	15,00	25,00
98	15,00	25,00
99	15,00	25,00
100	15,00	25,00

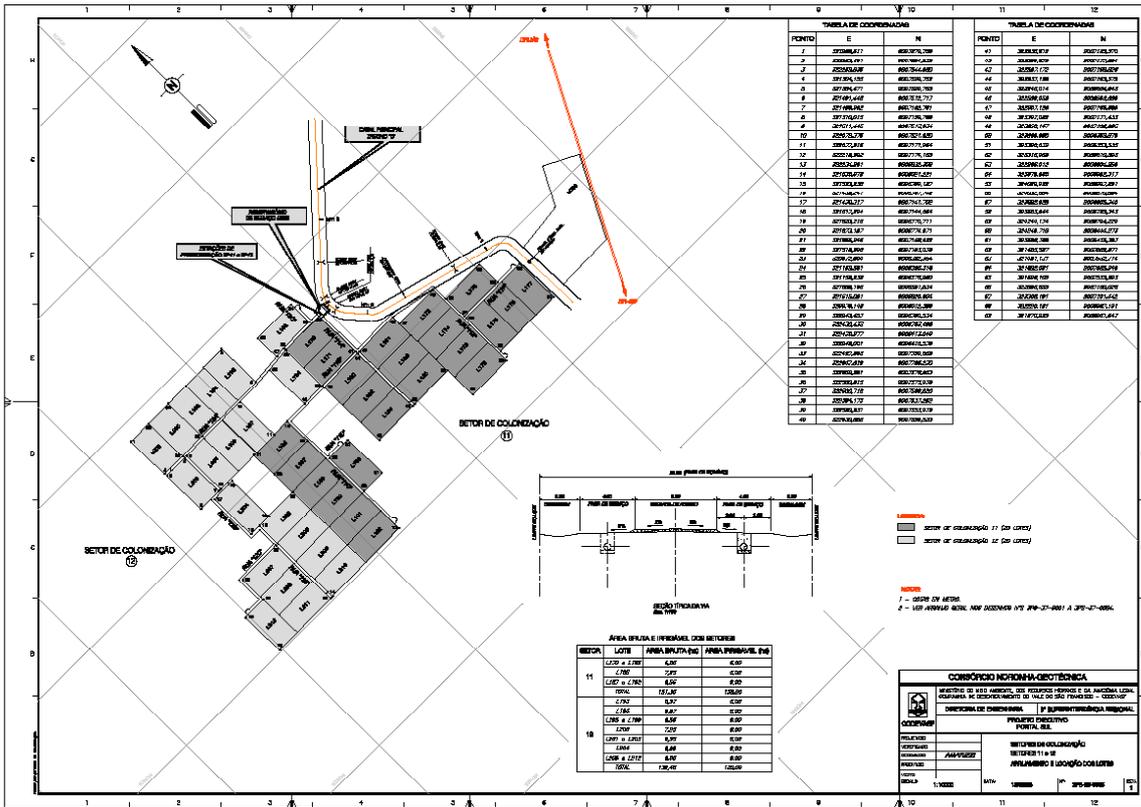
CONSORCIO HORONHA-TAMÁS
 MINISTÉRIO DA INTERIO
 SECRETARIA DE INTERIO
 DIRETORIA DE TERRITÓRIOS E SUPERVISÃO REGIONAL
 FUNDO TERRITÓRIOS
 FUNDO TERRITÓRIOS

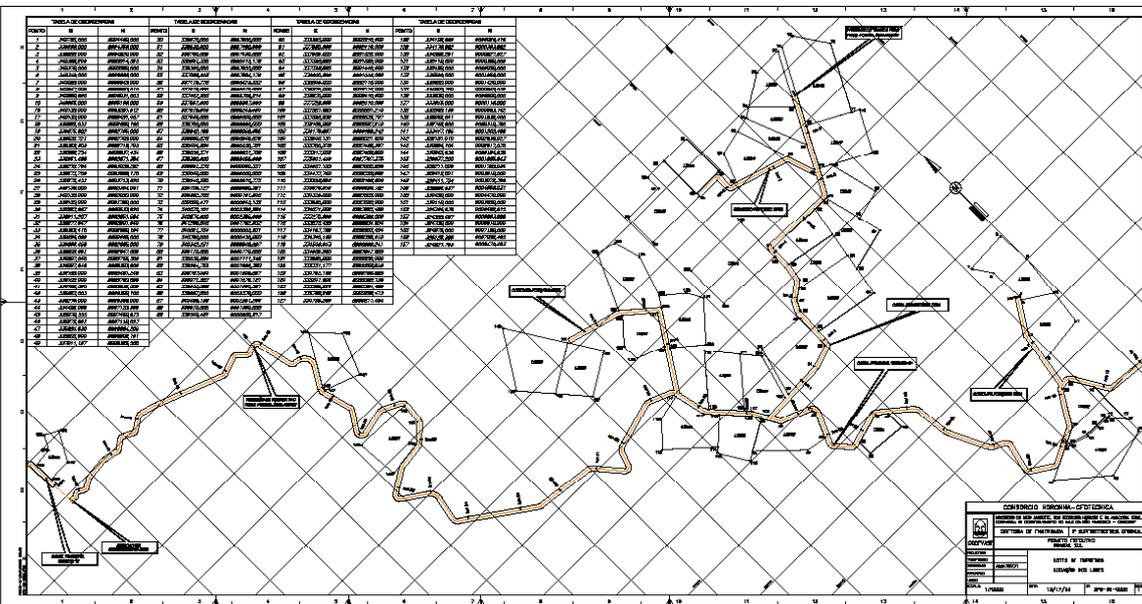
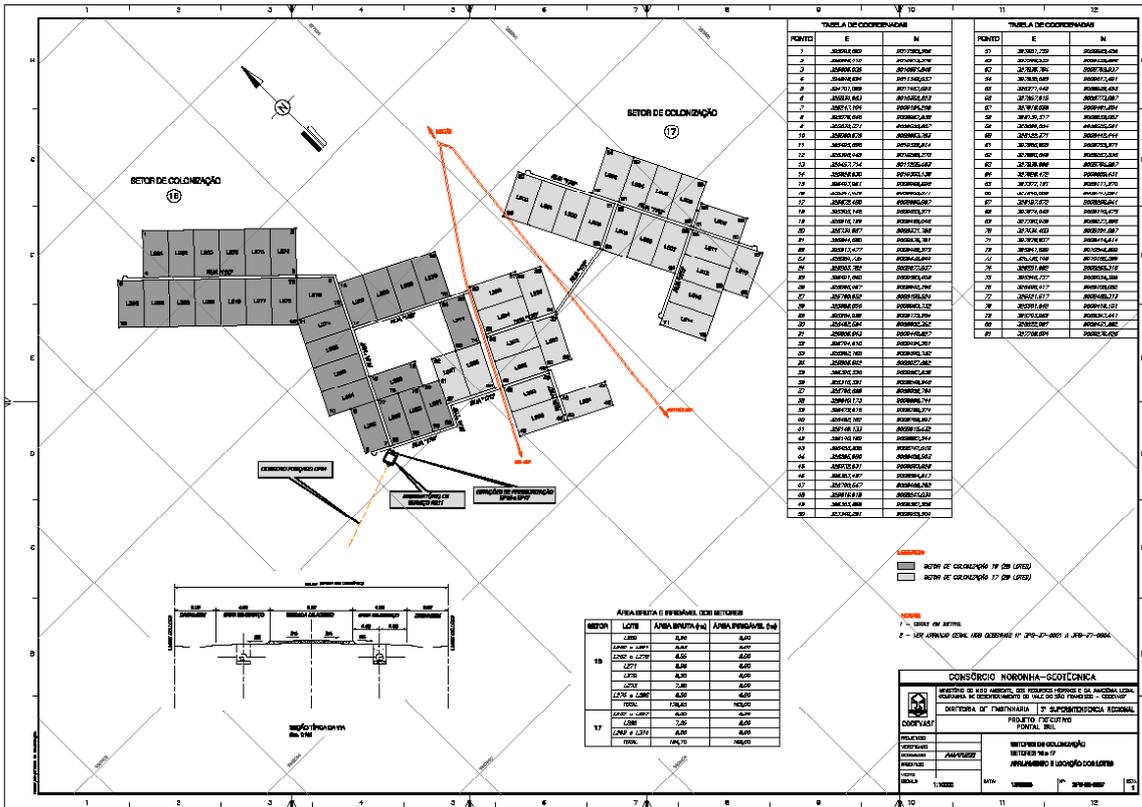
SECTOR 07 DE COLONIZAÇÃO
SECTOR SC74
ARRELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS LOTES

DATA: 08/11/98 Nº SPN-83-0009



PONTO	E	N
1	32942,277	82746,617
2	32942,277	82746,617
3	32942,277	82746,617
4	32942,277	82746,617
5	32942,277	82746,617
6	32942,277	82746





Projeto Pontal - Áreas Sul e Norte
Locação dos Lotes/Setores - Documentação de Referência

Grupo 1		1.542,07 ha	
Área Sul			
Infra-estrutura principal (água e energia) implantada			
lote/setor nº		referência	
LE		1	3PS-39-0008
LE		2	3PS-39-0008
LE		3	3PS-39-0008
LE		4	3PS-39-0008
LE		5	3PS-39-0008
LE		6	3PS-39-0008
LE		7	3PS-39-0008
LE		8	3PS-39-0008
LE		9	3PS-39-0008
LE		10	3PS-39-0008
LE		11	3PS-39-0008
LE		12	3PS-39-0008
LE		13	3PS-39-0008
LE		14	3PS-39-0008
LE		17	3PS-39-0008
LE		18	3PS-39-0008
LE		19	3PS-39-0008
LE		20	3PS-39-0008
LE		21	3PS-39-0008
LE		22	3PS-39-0008
LE		23	3PS-39-0008
LE		24	3PS-39-0008
LE		25	3PS-39-0008
LE		26	3PS-39-0008
LE		27	3PS-39-0008
LE		28	3PS-39-0008
LE		31	3PS-39-0008
LE		32	3PS-39-0008
LE		33	3PS-39-0008
Grupo 2		2.045,89 ha	
Área Sul			
Infra-estrutura principal (água e energia) parcialmente implantada ou não executada			
lote/setor nº		referência	
SC		3	3PS-39-0002
SC		4	3PS-39-0002
SC		5	3PS-39-0002
SC		6	3PS-39-0002
SC		7	3PS-39-0003
SC		8	3PS-39-0003
SC		9	3PS-39-0004
SC		10	3PS-39-0004
SC		11	3PS-39-0005
SC		12	3PS-39-0005
SC		13	3PS-39-0006
SC		14	3PS-39-0006
SC		15	3PS-39-0006
SC		16	3PS-39-0007
SC		17	3PS-39-0007
LE		15	3PS-39-0008
LE		16	3PS-39-0008
LE		29	3PS-39-0008
LE		30	3PS-39-0008

Grupo 3 3.116,00 ha		
Área Norte		
Mancha 20		
lote/setor nº	referência	
SC	18	3PN-39-0001
SC	19	3PN-39-0002
SC	20	3PN-39-0003
SC	21	3PN-39-0004
SC	22	3PN-39-0005
SC	23	3PN-39-0006
SC	24	3PN-39-0007
SC	25	3PN-39-0008
SC	26	3PN-39-0009
SC	27	3PN-39-0010
SC	28	3PN-39-0011
SC	29	3PN-39-0012
SC	30	3PN-39-0013
LE	34	3PN-39-0014
LE	35	3PN-39-0014
LE	36	3PN-39-0014
LE	37	3PN-39-0014
LE	38	3PN-39-0014
LE	39	3PN-39-0014
LE	40	3PN-39-0014
LE	41	3PN-39-0014
LE	42	3PN-39-0014
LE	43	3PN-39-0014
LE	44	3PN-39-0015
LE	45	3PN-39-0015
LE	46	3PN-39-0015
LE	47	3PN-39-0015
LE	48	3PN-39-0015
LE	49	3PN-39-0015
LE	50	3PN-39-0015
LE	51	3PN-39-0015
LE	52	3PN-39-0015
LE	53	3PN-39-0016
LE	54	3PN-39-0016
LE	55	3PN-39-0016
LE	56	3PN-39-0016
LE	57	3PN-39-0015
LE	58	3PN-39-0016
LE	59	3PN-39-0016
LE	60	3PN-39-0016
LE	61	3PN-39-0016
LE	62	3PN-39-0016
LE	63	3PN-39-0016
LE	64	3PN-39-0016
LE	65	3PN-39-0016
LE	66	3PN-39-0014

Grupo 4		1.013,00 ha	
Área Norte			
Mancha 23			
lote/setor nº	referência		
LE	66	3PN-39-0017	
LE	67	3PN-39-0017	
LE	68	3PN-39-0017	
LE	69	3PN-39-0017	
LE	70	3PN-39-0017	
LE	71	3PN-39-0017	
LE	72	3PN-39-0017	
LE	73	3PN-39-0017	
LE	74	3PN-39-0017	
LE	75	3PN-39-0017	
LE	76	3PN-39-0017	
LE	77	3PN-39-0017	
LE	78	3PN-39-0017	
LE	79	3PN-39-0017	
LE	80	3PN-39-0017	
LE	81	3PN-39-0017	
LE	82	3PN-39-0017	
LE	83	3PN-39-0017	
LE	84	3PN-39-0017	
LE	85	3PN-39-0017	
LE	86	3PN-39-0017	
LE	87	3PN-39-0017	
LE	88	3PN-39-0017	
LE	89	3PN-39-0017	
LE	90	3PN-39-0017	
LE	91	3PN-39-0017	
LE	92	3PN-39-0017	
LE	93	3PN-39-0017	

Obs.:

LE - Lote de Empresas

SC - Setor de Colonização (pequeno empresário)

Referências:

Pontal Norte - Projeto Executivo, Consórcio Noronha-Tams, 1999/2000

Pontal Sul - Projeto Executivo, Consórcio Noronha-Geotécnica, 1998

Legenda:

Grupo 1 = Pontal Sul A

Grupo 2 = Pontal Sul B

Grupo 3 = Pontal Norte Mancha 20

Grupo 4 = Pontal Norte Mancha 23

Apêndice C – Características da implementação das culturas selecionadas pelas Empresas Agrícolas

Variável		Definição
1	Cultura Selecionada	Informar a cultura agrícola e a área, em hectares, em que esta será implantada.
2	Período de Cultivo	Informar os meses do ano nos quais a cultura selecionada será cultivada.
3	Área Equivalente do Projeto, em relação ao total.	Informar a área total de plantio da cultura selecionada em relação à área total irrigável do Perímetro Pontal, que compreende 7.717 ha.
4	Coordenadas Geográficas da Cultura	A área de ocupação da cultura deverá ser informada por meio de coordenadas geográficas, conforme decreto de desapropriação e mapas de terras irrigáveis.
5	Área Destinada à produção em regime de Integração(ha).	Informar a área destinada à Integração, em relação à área total irrigável do Perímetro Pontal (7.717 ha).
6	Coordenadas geográficas lotes integrados	A área de Integração na cultura deverá ser informada por meio de coordenadas geográficas, conforme decreto de desapropriação e mapas de terras irrigáveis.
7	Sistema de Irrigação que será utilizado	Informar a tecnologia de irrigação que será adotada atendendo as restrições estabelecidas nas diretrizes para Empresas Agrícolas.
8	Investimento na Atividade Agrícola (R\$/ha)	Informar o montante de recursos financeiros necessário a ser investido até a primeira safra de forma detalhada nos seguintes grupos: investimentos em sistemas de irrigação, drenagem, máquinas, implementos agrícolas, e benfeitorias necessários para o desenvolvimento da atividade agrícola.
9	Produtividade (quant/ha)	Produtividade esperada em quantidade por hectare.
10	Receita Estimada (R\$/ha)	Informar a receita estimada por hectare considerando o preço médio proveniente da cultura e produtividade esperada.
11	Ciclo Vegetativo	Informar o período que se estende do plantio até a colheita.
12	Custeio Médio (R\$/ha)	Informar os gastos financeiros que efetivamente terão que ser desembolsados durante um ciclo produtivo agrícola. Envolve os custos com insumos, operações mecanizadas, mão-de-obra e despesas administrativas durante a fase improdutiva (custos de implementação da cultura) e durante a fase produtiva (produtividade em escala comercial) da cultura.
13	Demanda Hídrica da Cultura (m ³ /ha/ano)	Consumo médio de água que a cultura possui por hectare por ano em metros cúbicos.
14	Tamanho dos Lotes (ha) dos Agricultores e/ou Cooperativas	Informar o tamanho dos lotes que serão cultivados em regime de Integração.
15	Quantidade de unidades produtivas em regime de Integração	Informar a quantidade de unidades produtivas em regime de Integração. Esta quantidade deverá ser equivalente à divisão da área destinada à Integração e o tamanho do lote dos Agricultores e/ou Cooperativas.
16	Cronograma de Integração	Informar o período de tempo para a ocupação da área destinada à produção em regime de Integração. O prazo máximo é de 6 (seis) anos.

Apêndice D – Itens Contratuais no Regime de Integração

Itens Contratuais	Definição
Obrigações da Empresa Agrícola	
Prazo de Vigência da CDRU da terra	Refere-se ao período no qual os Agricultores e/ou Cooperativas possuirão o direito real de uso da terra.
Prazo de contrato da produção (números de anos/safra)	Refere-se ao período no qual os Agricultores e/ou Cooperativas deverão entregar sua produção para a Empresa Agrícola.
Garantia de Compra da Produção contratada	Refere-se à quantidade de produtos cultivados pelos Agricultores e/ou Cooperativas que deverá obrigatoriamente ser comprada pela Empresa Agrícola, nas condições comerciais pactuadas e observado o disposto no item 7.2.1(f) deste Anexo, que corresponda aos critérios de quantidade e de qualidade.
Orientações Assistência Técnica (extensão rural)	Refere-se às orientações fornecidas pelas Empresas Agrícolas aos Agricultores e/ou Cooperativas por meio da definição de normas técnicas de produção e do fornecimento de assistência técnica realizada por profissionais qualificados. A forma e a frequência da prestação do serviço de assistência técnica deverão ser indicadas no(s) Contrato(s) de Direito Real de Uso celebrado entre a(s) Empresa(s) Agrícola(s) e os Agricultores e/ou Cooperativas.
Apoio Crédito	Refere-se a uma disponibilidade de capital adiantada pelas Empresas Agrícolas, com uso de agentes financeiros ou não, para prover os meios de produção aos Agricultores e/ou Cooperativas.
Disponibilização de Insumos (adiantamento)	Refere-se à quantia financeira equivalente em insumos que a Empresa Agrícola irá dispor aos Agricultores e/ou Cooperativas.
Tipos de Insumos que Disponibilizará	Refere-se ao detalhamento dos insumos que serão disponibilizados em pacotes tecnológicos tais como sementes, mudas, fertilizantes e defensivos.
Itens Contratuais	Definição
Obrigações dos Agricultores e/ou Cooperativas	
Padrões de Produção (qualidade, quantidade, prazo)	Refere-se ao atendimento das orientações técnicas de produção (Sistemas de produção e produtos cultivados) recomendadas pela Empresa Agrícola, bem como ao atendimento dos padrões exigidos em termos de resultado final da sua produção.
Percentual da Produção entregue à Empresa Agrícola em Relação ao Total Produzido	Refere-se à quantidade produzida dos Agricultores e/ou Cooperativas que deverá necessariamente ser entregue à Empresa Agrícola, que obedeça aos critérios de qualidade e as condições comerciais pactuados, bem como ao disposto no item 7.2.1(f) deste Anexo.

Apêndice E – Síntese para o Plano de Ocupação

SPE:		Empresa	Empresa	Total
1	Visão Geral			
A	Área Total de Concessão de Direito Real de Uso Destinada à Empresa*			
B	Total de Área em Integração da Empresa*			
C	Percentual de Integração			
D	Culturas Produzidas			
2	Detalhamento Plano Agrícola por Cultura I			
2.1	Cultura Seleccionada (Indicar a Cultura)			
2.2	Período de Cultivo (meses do ano)			
2.3	Área Equivalente do Projeto			
2.4	Coordenadas Geográficas (Localização da Cultura)			
2.5	Numero de Hectares Destinados à Integração			
2.6	Coordenadas Geográficas dos Lotes Integrados			
2.7	Sistema de Irrigação que será Utilizado			
2.8	Investimento da Atividade Agrícola/ha (R\$)			
2.8.1	Irrigação			
2.8.2	Drenagem			
2.8.3	Máquinas e Implementos			
2.8.4	Benfeitorias			
2.9	Produtividade Esperada			
2.10	Receita Estimada/ha (R\$)			
2.11	Custeio Médio/ha (R\$)			
2.12	Demanda Hídrica (m ³ /ha/ano)			
2.13	Tamanho de Lotes (20 ha) - máximo de [50] ha			
2.14	Número de Agricultores e/ou Cooperativas (unidades)			
2.15	Prazo Limite para Realização da Integração (anos)			
3	Modelo de Integração: O Que Será Oferecido			
3.1	Prazo da Concessão de Direito Real de Uso (anos)			
3.2	Prazo de Contrato Produção (Números de Anos Safra)			
3.3	Garantia de Compra da Produção			
3.4	Assistência Técnica (Extensão Rural)			
3.5	Disponibilização de Insumos (Adiantamento) (Sim/Não)			
3.5.1	Valor equivalente dos insumos adiantados (R\$)			
3.6	Tipos de Insumos que Disponibilizará (Mudas, Fertilizantes, Defensivos)			
4	Modelo de Integração: O que será exigido (Sim/Não)			
4.1	Padrões de Produção (Qualidade, Quantidade, Prazo) (Sim/Não)			
4.2	Relação da Compra, em Percentual em Relação ao Total Produzido* (%)			

As seções de 2, 3 e 4 deverão ser apresentadas por cultura.

Apêndice F – Critérios de Seleção dos Agricultores e/ou Cooperativas

Os Agricultores e Cooperativas serão habilitados por prova, a ser realizada às expensas da CODEVASF.

A CODEVASF formará um universo de produtores rurais cadastrados oficialmente e a Empresa Agrícola deverá selecionar os Agricultores e/ou Cooperativas utilizando os candidatos habilitados por prova, enfocando escolaridade mínima e aptidão técnica.

- O cadastro será composto exclusivamente por produtores rurais que residam há, pelo menos, 2 (dois) anos no Pólo de Petrolina/Juazeiro e seu universo virá das seguintes fontes:
 - i. Cadastro Rural Incra
 - ii. Cadastro Regional da CODEVASF
 - iii. Cadastro Cooperativas Locais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Os seguintes requisitos deverão nortear a seleção dos Agricultores e/ou Cooperativas e serão definidos pelas Empresas Agrícolas apontadas pela Concessionária:

- Escolaridade mínima
 - i. Ensino fundamental
 - ii. Ensino fundamental com “supletivo técnico agrícola”
 - iii. Ensino Médio ou Ensino Técnico Agrícola

Caberá às Empresas Agrícolas, em função de suas necessidades específicas, definir a escolaridade mínima necessária para participar das provas.

A realização de inscrições para a prova será amplamente divulgada pela CODEVASF no período de 30 (trinta) dias antes da realização desta. Interessados que atendam ao requisito de escolaridade mínima estabelecido deverão, pessoalmente, fazer sua inscrição para a prova. No momento da inscrição, deverão comprovar a escolaridade mínima necessária.

- Aprovação em prova de aptidão técnica
 - i. Prova teórica e prática, abordando os conhecimentos que as Empresas Agrícolas indicadas pela Concessionária determinem como sendo relevantes para sua atividade;
 - ii. Prova ministrada por órgão oficial – com unidade agrícola existente na região, a ser elaborada por instituição de notório saber em agronomia;
 - iii. Nota de corte para formação de cadastro reserva.

As Empresas Agrícolas farão a seleção final dos Agricultores e/ou Cooperativas, dentre o universo de candidatos habilitados pela prova, por meio de entrevistas, dinâmicas de grupo e demais métodos de avaliação que julguem necessários.

Apêndice G – Documentos relativos à habilitação das Empresas Agrícolas

Pessoas Jurídicas Brasileiras

Documentos relativos à habilitação jurídica	
Nº	Documento
1	Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social, conforme o caso, da pessoa jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do contrato social/estatuto social não consolide as disposições do contrato social/estatuto social, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.
2	Prova de eleição dos administradores em exercício da pessoa jurídica, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.
3	Certidão atualizada da pessoa jurídica expedida pelo registro empresarial ou cartório competente.
4	Eventuais autorizações societárias e/ou demais autorizações dos órgãos internos necessárias nos termos do estatuto ou contrato social da pessoa jurídica para participação do Perímetro Pontal.

Documentos relativos à regularidade fiscal	
Nº	Documento
5	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, nos moldes da Instrução Normativa nº 568/05 da Receita Federal do Brasil – RFB.
6	Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.
7	<p>Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação das seguintes certidões:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN; e✓ Certidão específica emitida pela RFB, relativamente às contribuições sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. <p>Em substituição às certidões especificadas neste item, a pessoa jurídica poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, porventura válidas na Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento.</p>

Documentos relativos à regularidade fiscal	
8	Prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal (esta referente ao ISSQN) todas do domicílio ou sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento.

Caso alguma certidão apresentada em conformidade com os itens da tabela acima seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento.

Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 60 (sessenta) dias antes da Sessão Pública de Recebimento, Abertura e Julgamento.

Pessoas Jurídicas Estrangeiras

As pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação exigida das pessoas jurídicas nacionais e, adicionalmente, os seguintes documentos:

Documentos adicionais relativos à habilitação jurídica das Pessoas Jurídicas estrangeiras	
Nº	Documento
9	Procuração outorgada a representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, conforme modelo constante do Anexo 10.46.42(b) ao Edital.
10	Decreto de autorização para a Pessoa Jurídica estrangeira funcionar no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste Anexo, as Pessoas Jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.
